

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Thaizila Silva Santos
Coordenadora Financeira
Diretoria Financeira

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa de locação de veículos para a locação de 01 (um) veículo, juntamente com os orgâmentos pertinentes e respectiva classificação orgamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Itaporanga D'Ajuda, 05 de janeiro de 2017	

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Diretoria Financeira



FORMA Nº 03

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA E, DO OUTRO,
A EMPRESA LOCADORA VIVA LTDA. - ME, NOS
TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, localizada na Praça José Sobral Garcez, s/n nesta cidade de Itaporanga D'AJUDA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr^{te}. **Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta**, e a Empresa **Locadora Viva Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.44071/0001-80, com sede à AV. Presidente Tancredo Neves, nº 2061 - Sala 101, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Joel Dias Freitas Filho**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a locação de 01 (um) veículo para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.799,00 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais), totalizando o valor global estimado R\$ 5.598,00 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais).

S1 - O valor acima estipulado será para uma franquia mensal de quilômetros livres; **S2** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor ou cheque, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

S3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

S4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

S5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

S6 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§8º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda
- Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento;

II - Fornecer relatórios dos serviços executados sempre que solicitado pela contratante;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

IV - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

V - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

VI - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

VIII - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

IX - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

XI - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



- II - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- III - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertências;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato por conveniência administrativa, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93)

- I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contratem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

FOLHA Nº 35

TESTEMUNHAS:
I - Thayla Silva Santos - CPF: 053.999.965 - 29
II - Danielle Moreira da Paiva - CPF: 082.373.205 - 30

Itaporanga D'Ajuda, 05 de janeiro de 2017.
CONTRATANTE
Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Joel Dias Freitas Filho
Ligadora Viva Ltda
CONTRATADA

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora **Priscila Silva dos Santos** de CPF: 042.501.905-52 como Fiscal do Contrato deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 36
[Signature]
SECRETARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PORTARIA Nº 146 / 2017

DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



[Handwritten mark]

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2017, decorrente da Dispensa de Valor.

II - PRISCILA SILVA DOS SANTOS - CPF 042.501.905 - 52 - Fiscal do Contrato.

I - ÍCARO MATHEUS BEZERRA DE SOUZA SALES - CPF 116.575.414-28 - Gestor do Contrato;

respectivas funções:
no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda, os servidores abaixo especificados, nas atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as

RESOLVE:

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do prego ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**




Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Vigência do Contrato	Objeto do Contrato	Contratado
02 (dois) meses	Locação de veículo tipo carro popular, movido a gasolina/etanol, motor mínimo 1.6, ar-condicionado, direção hidráulica, 04 portas mais porta-malas, película nos vidros e rádio AM/FM. Franquia de quilometragem livre Combustível e motorista por conta da contratante	LOCADORA VIVA LTDA.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de janeiro de 2017.


Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
 Presidente da Câmara de Itaporanga D'Ajuda



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

EXTRATO

CONTRATO nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação por valor – Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: locação de 01 (um) veículo para esta Câmara Municipal.
CONTRATA: Locadora Viva Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 5.598,00 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais).
PRAZO: 02 (dois) meses.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
• Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
• Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
• Fonte de Recursos: 0100.000
NOTA DE EMPENHO: _____

Itaporanga D'Ajuda, 05 de janeiro de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente da Câmara Municipal

FOLHA Nº 40
[Assinatura]
Rubrica

Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda, 05 de janeiro de 2017.

O referido é verdade!

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 06/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Locadora Viva Ltda, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação



FOLHA Nº 24
[Handwritten signature]
Rubrica